

LEI Nº 1.951/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de Uniformes e Materiais Escolares padronizados na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento gratuito de uniforme e material escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público.

Art. 2º - A distribuição dos uniformes e materiais escolares será realizada, segundo critérios a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretária Municipal de Educação a cada ano letivo.

Art. 3º - As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário e observando as seguintes características: cores, modelos, tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos, adaptações às condições climáticas e durabilidade.

Art. 4º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, bem como cores que representem partidos políticos.

Art. 5º - Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Itambaracá e a inscrição "Prefeitura Municipal de Itambaracá".

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 10 de Maio de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal